

RESOLUÇÃO Nº 2/88

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Processo nº 88-01702,

RESOLVE:

1- Alterar o artigo 111 do Regimento de Pós-Graduação, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 111 - Do candidato ao nível II serão exigidos título de doutor e experiência de pesquisa e ensino.

§ 1º - Poderá ser dispensada a experiência de ensino se o candidato apresentar excepcional produção científica.

§ 2º - O título de doutor poderá ser dispensado se o candidato tiver título de mestre, experiência de pesquisa e experiência de ensino na área de pós-graduação por período não inferior a 8 (oito) anos.

§ 3º - A orientação de estudantes de doutorado somente poderá ser atribuída a portadores do título de doutor com experiência acadêmica como orientador de estudante de mestrado.

2- Revogar as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se. (a) Sala de Reuniões, 13 de abril de 1988. (a) Geraldo Martins Chaves - Presidente.